



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	8\$50
A 1.ª série . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série . . .	8\$		3\$50
A 3.ª série . . .	5\$		3\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recubam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:987, cedendo à Comissão de Administração de Bens do Estado do 2.º e 3.º bairros de Lisboa umas dependências da igreja de Santa Justa e Rufina (vulgarmente denominada de S. Domingos).

Decreto n.º 2:988, cedendo à Câmara Municipal do concelho da Feira o presbitério da freguesia do Souto, do mesmo concelho.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 880, aclarando algumas disposições do decreto n.º 2:861, de 30 de Novembro último, que estabelece a forma por que se devem realizar os concursos para preenchimento das vagas existentes no quadro dos segundos aspirantes das alfândegas e declarando, outrossim, que a escolha de candidatos a aspirantes interinos ficará dependente da apresentação de determinados documentos.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:989, aprovando os modelos das cartas de formatura (bacharelato) e das cartas doutorais das Faculdades de Letras e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto. Modelos a que se refere o supracitado decreto.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:987

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Comissão de Administração dos Bens do Estado no 2.º e 3.º bairros desta cidade sejam cedidas umas dependências da igreja de Santa Justa e Rufina, vulgarmente denominada de S. Domingos, situadas do lado da Travessa de S. Domingos, com entrada completamente independente pela mesma Travessa, e que constam duma pequena sacristia, que não é necessária para o serviço religioso, o de mais três compartimentos, que até agora tem servido de habitação do guarda do edifício, a fim de que a referida Comissão ali possa estabelecer a sua sede e guardar os seus arquivos.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 2:988

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedido, a titulo de arrendamento, o presbitério da freguesia do Souto, daquele concelho, e parte rústica

anexa, a fim de ali se estabelecer a escola oficial do ensino primário do sexo feminino, residência da sua professora e recreio das alunas, mediante a renda anual de 10\$, que serão pagos pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando ainda a cargo da cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Conselho da Direcção Geral

#### PORTARIA N.º 880

Atendendo ao que foi representado ao Governo da República Portuguesa pelo Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, manda o mesmo Governo, pelo Ministro das Finanças, declarar que o decreto n.º 2:861, de 30 de Novembro último, ao permitir a admissão ao concurso de que trata o artigo 108.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911 aos aspirantes interinos nomeados durante a frequência do último ano de qualquer dos cursos superiores de comércio ou aduaneiro, apenas modificou os requisitos exigidos, para aquele concurso, na parte referente a habilitações literárias, deixando em pleno vigor os restantes.

Outrossim manda declarar que a escolha de candidatos a aspirantes interinos nos termos do aviso de 21 do indicado mês de Novembro, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 do mesmo mês, ficará dependente da apresentação, por parte deles, não só dos documentos de habilitações literárias, como daqueles a que se referem os n.ºs 2.º a 6.º do § 1.º do citado artigo 108.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Universitária

#### DECRETO N.º 2:989

Sendo necessário fixar os modelos a que devem obedecer não só as cartas de formatura, como as cartas doutorais, passadas pelas três Universidades da República:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que sejam aprovados os modelos das